



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – SÃO PAULO - SP
FONE: 2075 4500

PROCESSO	2020/22728		
INTERESSADAS	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE		
ASSUNTO	Convênio para construção de prédio escolar - Terreno Residencial Parque Campo Bonito - Indaiatuba		
RELATOR	Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto		
PARECER CEE	Nº 364/2020	CPL	Aprovado em 16/12/2020

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Convênio, conforme segue.

1.1 Objeto

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a **construção de prédio escolar** com área construída de 3.414,20 m², no Terreno Residencial Parque Campo Bonito, Município de Indaiatuba, composto de 14 salas de aula, 1 sala de multiuso, 1 sala de informática, 1 depósito de material pedagógico, 1 sala de recursos, 1 sala de leitura, 1 sala de diretor, 1 secretaria, 1 almoxarifado, 1 sala de professores, 2 sanitários administrativos, 1 copa/professores, 1 sala de vice diretor, 1 sala de coordenador pedagógico, 1 elevador, 1 cozinha, 1 despensa, 1 refeitório, 1 grêmio, 1 cantina, 2 sanitários de alunos, 1 sanitário especial, 1 depósito de material de limpeza, 2 sanitário/vestiário de funcionários, 1 vestiário de alunos, 1 sanitário especial com trocador, 2 depósitos, 1 depósito de material de educação física e 1 quadra de esportes coberta, conforme Decretos 59.215/2013 e 64.297/2019.

1.2 Vigência

O presente Convênio terá a vigência 900 (novecentos) dias, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, mediante termo de aditamento, até o limite de 5 (cinco) anos, conforme consta na cláusula nona do “Termo de Convênio” às fls. 794.

1.3 Recursos

O valor total do Convênio é de **R\$ 9.644.400,19** (nove milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos reais e dezenove centavos), com recursos estaduais.

O repasse de recursos obedecerá ao previsto no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, às fls.761/773, ou seja: *“As liberações financeiras ocorrerão através da apresentação das cópias dos Atestados de Medição da Obra mensais (anexo 1 às fls. 174) que deverão ser encaminhados ao Departamento de Gestão e Infraestrutura – CISE/DGINF, para análise e providências quanto à liberação de pagamento (anexo 2 às fls.769) ”.*

Nota: o valor do Convênio poderá ser suplementado por meio de Termo de Aditamento, plenamente justificado mediante apresentação de Plano de Trabalho completo a cada suplementação, nos termos do item 7.3 do Termo de Convênio – às fls. 793.

1.4 Considerações

A partir da análise documental, destacam-se em relação ao andamento:

- A Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE e o Departamento de Gestão e Infraestrutura – DGINF que a integra, através de seus dirigentes, propuseram a celebração de convênio, em regime de cooperação, com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme exposto às fls. 03/07 dos autos;
- A Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE apresentou o Plano de Trabalho às fls. 188/193; 289/294, retificado às fls. 761/773 onde há descrição da construção de prédio escolar com 14 salas de aula, 1 sala de multiuso, 1 sala de informática, 1 depósito de material pedagógico, 1 sala de recursos, 1 sala de leitura, 1 sala de diretor, 1 secretaria, 1 almoxarifado,

1 sala de professores, 2 sanitários administrativos, 1 copa/professores, 1 sala de vice diretor, 1 sala de coordenador pedagógico, 1 elevador, 1 cozinha, 1 despensa, 1 refeitório, 1 grêmio, 1 cantina, 2 sanitários de alunos, 1 sanitário especial, 1 depósito de material de limpeza, 2 sanitário/vestiário de funcionários, 1 vestiário de alunos, 1 sanitário especial com trocador, 2 depósitos, 1 depósito de material de educação física e 1 quadra de esportes coberta, com área construída de 3.414,20 m² no Terreno Residencial Parque Campo Bonito, no Município de Indaiatuba.

- O prédio será construído na Rua 6 (seis), s/nº - Burut - Distrito de Indaiatuba, no município de Indaiatuba – S.P, matriculado no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Indaiatuba, livro 2, matrícula 00101332, ficha 1, datado de 11 de novembro de 2014;
- O Comitê de Políticas Educacionais da SEDUC, em Ata de Reunião de 18/11/2019, manifestase favoravelmente, às fls. 776/780;
- A celebração do Convênio entre o Estado de São paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a obra em comento, foi devidamente aprovada pelo senhor Secretário de Educação às fls. 802;
- A Consultoria Jurídica da pasta, por meio da Cota 96/2020 às fls. 279/283, Parecer CJ/SE 218/2020 às fls. 353/363, Cota CJ/SE 246/2020 às fls. 370/374, Parecer CJ/SE 578/2020 às fls. 492/517 e Parecer CJ/SE 929/2020 às fls. 700/7226, examinou os termos propostos para o Convênio, propondo adequações necessárias à formalização do ajuste e opinou pela viabilidade jurídica da celebração do convênio almejado, desde que sejam cumpridas as exigências legais e atendidas todas as recomendações contidas em suas manifestações;
- O Comitê Gestor do Gasto Público, instituído pelo Decreto 64.065/2019, aprovou a proposta de celebração do Convênio, conforme ata da 35ª reunião encartada às fls. 284/287 dos autos.
- O Departamento de Gestão de Infraestrutura apresenta às fls. 783, Declaração de Compatibilidade Orçamentária. Às fls. 672 foi encartada a nota de reserva de recursos financeiros para o exercício de 2020.
- Os órgãos técnicos da SEDUC e da FDE respondem aos questionamentos feitos pela Douta Consultoria Jurídica, conforme manifestações contidas nos autos;
- O Plano de Trabalho foi devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Educação às fls. 802;
- Minuta do Termo de Convênio foi colacionada às fls. 789/797;
- O processo foi remetido pelo Gabinete da SEDUC para análise deste Colegiado, às fls. 802.

1.5 Apreciação

Os autos tratam da celebração de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da SEDUC, em regime de cooperação com a FDE, objetivando a realização de obra nova, qual seja, a construção de Prédio Escolar no Residencial Parque Campo Bonito, Município de Indaiatuba.

Após a devida instrução, o processo foi remetido ao Conselho Estadual de Educação para manifestação desta Comissão de Planejamento e, posteriormente, do Conselho Pleno, de acordo com previsto na Lei Estadual 10.403/1971 que estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para **manifestação**, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

De acordo com informações contidas nos autos justifica-se a presente obra em razão de *“mudanças demográficas e o surgimento de novas ocupações e conjuntos habitacionais, bem como a redução de transporte escolar”* (fls.6).

Esta justificativa também coaduna-se com o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 53, inciso V, que prevê *“acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”*.

Assim, a construção do Prédio Escolar objeto deste processo coloca-se como demanda no quadro de políticas públicas do Governo para o atendimento dos alunos da Rede Pública, compreensão esta também apontada pelo Comitê de Políticas Educacionais da SEE com a deliberação de aprovação do Convênio, às fls. 776/780.

1.6 Acompanhamento

A execução do presente Convênio estará sob responsabilidade da Unidade Gestora CISE, com servidor designado responsável pela verificação e fiscalização periódica do cumprimento quantitativo e qualitativo da ações, metas e obrigações previstas na minuta do Termo de Convênio às fls. 792.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a construção de prédio escolar, com área construída de 3.414,20 m², no Terreno Residencial Parque Campo Bonito, Município de Indaiatuba, conforme Decretos Estaduais 64.297/2019 e 59.215/2013, ressaltando a necessidade da estrita observância da legislação pertinente.

2.2 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993.

São Paulo, 09 de dezembro de 2020.

a) Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Mansur Salomão e Roque Theóphilo Júnior.

Reunião por videoconferência, em 09 de dezembro de 2020.

a) Cons. Roque Theóphilo Júnior
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 16 de dezembro de 2020.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente